CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PROJETO DE LEI Nº 053/2000

Assunto: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2001/2004 (DOIS MIL E UM A DOIS MIL E QUATRO), EM FACE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º. - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para viger na Legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 2001, é fixado em R$ 10.871, 25 (dez mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

ART. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para viger na Legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 2001, é fixado em R$ 5.979, 31 (cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos).

ART. 3º. - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

ART. 4º - O subsídio de que trata esta Lei será atualizado na mesma época e proporção em que forem reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2001.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE 2000

VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA
Presidente da Câmara

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS
Vice-Presidente

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
1º Secretário da Câmara

VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO
1º Tesoureiro da Câmara

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 053/2000

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2001/2004(DOIS MIL E UM A DOIS MIL E QUATRO), EM FACE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista legal, impedimentos para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE AGOSTO DE 2000

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

ÆLMCN/

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO No. 36/96

Assunto:DISPOE SOBRE A REMUNERACAO DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO PARA A LEGISLATURA DE 1997 A 2000 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de Junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

ART. 1o. - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal serão de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

PRGF.ÚNICO- A verba de representação do Prefeito corresponderá a 10% (Dez por cento) dos subsídios fixados no caput deste artigo.

ART. 2o. - Os subsídios e a verba de representação do Vice-Prefeito serão iguais a 60% (sessenta por cento) dos subsídios e da verba de representação do Prefeito.

ART. 3o. - Os valores fixados nos artigos 1o. e 2o. deste Decreto Legislativo serão revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos Servidores Municipais.

ART. 4o. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1o. de Janeiro de 1997.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 27 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1996.

VEREADOR DARCI TAVARES
Presidente da Câmara

VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.° :
Assunto :
Serviço :
Data :

RESOLUÇÃO Nº 05/89

CUIDA DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES EM OBEDIÊNCIA AO ART. 29, ÍTEM V, E OBSERVADO O QUE DISPÕE' OS ART. 37, XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05 DE OUTUBRO' DE 1988, E, TOMANDO COMO BASE OS PARÂMETROS DA LEI COMPLE - MENTAR Nº 25, DE 02 DE JULHO DE 1975, EM CRITÉRIO DO INSTITO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO "IBAM", E DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no de suas atribuições legais, nos termos do art. 55 Inciso ' III da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, promulga a seguinte Resolução.

ART. 1º - O subsídio do Prefeito para a presente Legislatura, fica fixado em 70% (setenta por cento) do quantum percebido pelo ' Deputado Estadual no mês de Janeiro do corrente ano.

§ ÚNICO -A verba de representação do Prefeito, será de 3/3 (três terços) do subsídio.

ART. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito para a presente Legislatura fica fixado em 2/3 (dois terços) do subsídio do Prefeito.

§ ÚNICO -A verba de representação do Vice-Prefeito será de 3/3 (três terços) do subsídio.

ART. 3º - O subsídio dos Vereadores será de 20% (vinte por cento) do quantum percebido pelo Deputado Estadual, obedecido a data' do art. 1º desta Lei.

§ 1º - A verba de representação do Presidente da Câmara será igual a 2/3 (dois terços) do subsídio do Vereador.

§ 2º - O subsídio do Vereador obedecerá o seguinte critério: 50% ' (cinquenta por cento) parte fixa, e 50% (cinquenta por cento) a parte variável.

.../

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.° :

Assunto :

Serviço :

Data :

ART. 4º - Em cada reunião extraordinária o Vereador que dela fizer parte fará jús a 1/25 (hum vinte e cinco avos) do subsídios mensal do Vereador.

ART. 5º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a reajustar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, em datas e índices concedido aos servidores público municipal, aumento este também abrangente aos Vereadores.

ART. 6º - Esta Lei será adaptada à Constituição do Estado de Minas Gerais quando promulgada, e, fará parte integrante da Lei Orgânica do Município.

ART. 7º - As despesas decorrentes com execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1989.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ [illegible] DA CRUZ ALEIXO

-Presidente da Câmara-